



PROJETO DE LEI Nº 284/2021

Dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico nas instituições de ensino, hipermercado, supermercado, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico no município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - As instituições de ensino, hipermercado, supermercado, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico, deverão instalar lixeiras suspensas, na calçada do estabelecimento comercial/escolas, para coleta de lixo orgânico.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais/instituições de ensino que já possuem este tipo de lixeira deverão se adequar aos ditames desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais/instituições de ensino de que trata esta Lei deverão separar os resíduos orgânicos em sacos plásticos, manufaturados para este fim, e dispô-los em lixeiras suspensas em horário de recolhimento previsto na legislação municipal que trata da matéria referente à coleta de lixo.

Parágrafo Único – As lixeiras deverão ficar dispostas de forma suspensa, de maneira acessível e visível, devendo conter letreiro de fácil leitura, para o público em geral, com os seguintes dizeres: “LIXO ORGÂNICO”.

Art. 3º - As lixeiras suspensas deverão ficar sempre próximas à guia, na faixa de serviço, não podendo encostar em muros nem dificultar o livre trânsito de pedestres.

Art. 4º - A faixa de serviço dos estabelecimentos comerciais/instituições de ensino de que trata esta Lei deverá ter textura e cor de piso diferenciados da área de passeio,



com piso tátil de alerta caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, a fim de constituir alerta perceptível por pessoas com deficiência visual.

Art. 5º - É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais/instituições de ensino de que trata esta Lei realizar a instalação e a manutenção das lixeiras suspensas, por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.

Art. 6º - A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela Municipalidade, através da Vigilância Sanitária Municipal.


Art. 7º - Os suportes que forem considerados inservíveis serão recolhidos pelo órgão fiscalizador, sem que caiba qualquer indenização ao seu proprietário.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais/instituições de ensino de que trata esta Lei terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequar ao disposto na presente Lei.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 05 de Agosto de 2021.


SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instalar lixeiras adequadas para armazenamento de lixo orgânico até o seu recolhimento.

O acúmulo de lixo pode acarretar doenças, como leptospirose, febre tifoide, peste bubônica, alergias e infecções intestinais. Segundo pesquisas, crianças que moram em locais com deficiência na coleta do lixo tem 40% a mais de chance de apresentar doenças parasitárias e dermatológicas.

Especialistas afirmam que a alta incidência de casos de dengue está relacionada à falta de conscientização da população sobre o descarte correto de lixo. O ato de jogar matéria de origem biológica em locais inadequados oferece riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Visando contribuir para a redução de doenças decorrentes do lixo orgânico descartado incorretamente, solicito que seja aprovado o projeto de lei em questão, colaborando para a limpeza, higiene e organização do município.

Plenário Antônio Branco, 05 de Agosto de 2021.


SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

PRESIDENTE

VEREADORA - AVANTE